

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 422/72

JUIZ DO TRABALHO

Dr. PEDRO LUIZ SERAFINI

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS autuo a
presente reclamação apresentada por
ROMOACIR DE SOUZA contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: SALÁRIOS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS, SALÁRIO FAMÍLIA, FGTS, HORAS EXTRAS, E ANOTAÇÕES NA CTPS.

VALOR: R\$ 2 662,38 (sub-total)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 422/72
Em 07/ 08 1972

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. ROMOACIR DE SOUZA
(Reclamante)
Servente Casado Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Vila 5 de Maio - Montenegro portador da C.P. — N.º
55.003, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA
LTDA. Constr. estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vila 5 de maio - Montenegro.
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou de Servente para a reclamada no período de 28.10.69 a 04.08.72, tendo sido dispensado sem justa causa;
Que foi-lhe dado aviso prévio de 30 dias;
Que ganhava o salário mínimo e era pago por mês;
Que de janeiro para cá recebeu apenas em vales algumas importâncias.

Isto posto, RECLAMA:

- | | |
|--|---------------|
| a) Salários (7 meses e 4 dias, ano 72)... | Cr\$ 1.780,48 |
| b) 13º salário prop. (7/12) | Cr\$ 145,60 |
| c) Férias simples vencidas em 28.10.71... | Cr\$ 166,40 |
| d) Férias proporcionais (15 dias) | Cr\$ 124,80 |
| e) Salário-família (5 quotas, 01.01.72 a 04.08.72) | Cr\$ 445,10 |
| SUBTOTAL | |
| Cr\$ 2.662,38 | |
- f) F.G.T.S.: depósito e guias de A.M.
g) Horas extras, a calcular
h) Pagamento dos salários em dobro caso não efetuados no dia da audiência
i) Anotações de saída na C.P.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 15 do corrente mês, às 14,00 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de do-

de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Romoacir de Souza
ROMOACIR DE SOUZA
RECLAMANTE

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação, através do Sr. Af. de Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 8 de Agosto de 1972

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



3.

A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 422/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de Maio - Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ROMOACIR DE SOUZA**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores** n.º no dia **quinze** (**15**) do mês de **agosto/72** às **quatorze** (**14,00**) horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro **8** de **agosto** de 19 **72**

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Anulados
8/8/72*



4

PROCESSO Nº 422/72

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: ROMOACIR DE SOUZA, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, férias, salário família, FGTS, horas extras e anotações na CTPS. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Antônio Jacy Migliavacca, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Pelas partes foi manifestado o desejo de conciliar, o que foi feito nas seguintes bases: a reclamada pagará ao reclamante, no dia 18 do corrente, às 14,00 horas, na Secretaria desta JCJ, a importância de R\$ 1.671,17, e lhe fará a entrega, na mesma ocasião das guias de movimentação do FGTS, código 01. No caso de inadimplemento pela reclamada do presente acôrdo, fica arbitrado, para efeitos de execução, o FGTS em R\$ 1.200,00, bem como a incidência de cláusula penal de 20% em favor do reclamante, sobre o montante do presente acôrdo. Pelo cumprimento do presente acôrdo, por parte da reclamada, o reclamante lhe dará plena, geral e irrevogável quitação por todos os itens postulados na inicial. A Junta homologou. Custas de R\$ 147,22, pela reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada. Em tempo: a reclamada anotou a C.P. do reclamante neste ato, com a data de saída. NADA MAIS.

Paulo Moraes Guedes
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Pedro Serafini
 PEDRO LUIZ SERAFINI
 Juiz do Trabalho - Substituto

André Luiz Mottin
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Romoacir de Souza
 RECLAMANTE

Antônio Jacy Migliavacca
 RECLAMADO

Maurício Fortes
 MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, Decorreu o prazo sem que a Pda. cumpris-
se o acordo.

DOU FÉ. Montenegro, 21.08.72.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21 / 08 / 72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Pedo N. N.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,
em cumprimento ao n. Despacho supra
foi expedido o C. Citar e entregue ao
oficial de justiça.
DOU FÉ. Montenegro, 21.08.72.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6.
P

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACÓRDO.
na forma abaixo:

O Doutor Pedro Luiz Serafini. Juiz do Trabalho,
Presidente Substº. da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs.

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta.
Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ROMOACIR DE SOUZA e FA-
ZENDA NACIONAL., em seu cumprimento, cite a

BARCELLOS & CIA.LTDA., com endereço
na Vila Cinco de Maio, Nesta Cidade. para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.352,72 (três mil trezen-
tos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos)---

correspondente ao principal, cláusula penal, FGTS, custas e impresso. devidos no processo
n.º 422/72. /


Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 21 de agosto de 1 972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, - - datilografei,

e eu, Maurício Fortes,  Chefe da Secretaria, subscrevi. •

Principal:.....CR\$1.671,17
Cláusula penal:....CR\$ 334,23(20%)
F.G.T.S.:.....CR\$1.200,00
Custas processuais:CR\$ 147,22
Impresso:.....CR\$ 0,10
T O T A L :.....CR\$3.352,72


Juiz do Trabalho, Presidente Substº.
Dr. Pedro Luiz Serafini.



Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

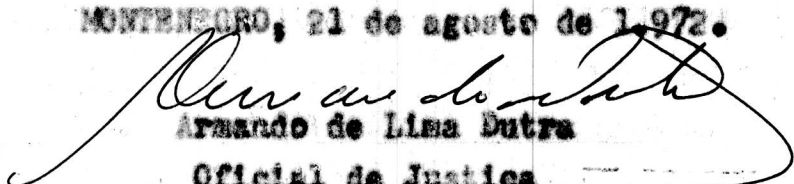
Cr\$ _____ (_____)

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 21 de agosto de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Rede,
cumpriu a citação.

DOU FE. Montenegro, 24/8/72

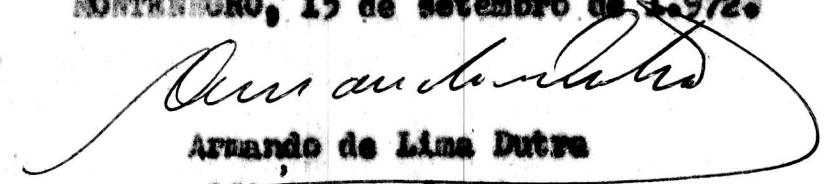

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, devolve o mandado retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.

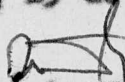

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

7.
D

CERTIDÃO

CERTIFICO que a execução do presente processo, está sendo procedida nos autos do processo número 412/72, em que é exequente Nauro José Rosa dos Santos, no qual existe penhora suficiente para garantir, também, o débito da executada no presente processo. Dou fé.

Montenegro, 15 de setembro de 1972

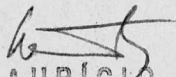


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi suspensa a execução por determinação da Presidência deste juízo.

DOU FÉ. Montenegro, 17/01/73



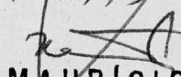
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

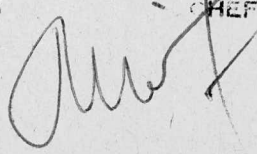
CERTIFICO que foi entregue, ao Procurador do Rote, artigos para habilitação na falência.

DOU FÉ. Montenegro, 19/01/73

19/01/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

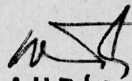


CERTIDÃO

CERTIFICO que o Dr. Melchior

Sermeu apurando Procuções
do lcte. / 21 secretaria.

DOU FÉ. Montenegro, 19/07/77


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

2
124

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 24143
Em 19/01/73

OK

Termos de
firma certidão
de duas vias
que é feita e de
disponível de seus
documentos
19-01-73
Paulo

ROMOACIR DE SOUZA, nos autos da reclama-
tória trabalhista que move contra BARCELLOS & CIA. LTDA;.,
vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. se digne for-
necer certidão da conta, em duas vias, para fins de habili-
tar-se na falência da firma devedora.

Requer, outrossim, se digne V. Exa. dis-
pensar o requerente do pagamento de taxa e emolumentos, ten-
do em vista que é pobre.

Têrmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 9 de Janeiro de 1.973.

Mr. Paulo
CPF 076.729.000

9
NF

CERTIDÃO


CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r. despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarado à fls. 8-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe. despacho acima citado.

Data supra.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA